



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 88/2023.

Conforme Doc SEI nº [0125976](#), não houve registro de proposta para a presente contratação na Dispensa Eletrônica realizada.

Desse modo, de acordo com o art. 22 da Instrução Normativa nº 67/2021, entramos em contato com a **Papelaria Artnova**, empresa que registrou o menor preço da nossa pesquisa, a qual não retornou nossos emails e, por contato telefônico, informou ter apenas 1 (uma) caixa disponível do item, sem previsão de chegada, o que não supre a necessidade interna do CRCPR, que realizou a Dispensa para a aquisição de 6 (seis) caixas.

Além disso, a empresa somente entregaria o bem após o pagamento, que é *contrario sensu* ao formato de pagamento exigido pelos Decreto Lei 93872/86, 4320/64 e o art. 95 da Lei 14.133/21, pelo qual somente efetua-se a liquidação após a entrega da compra.

Assim, ante a impossibilidade da aquisição com a empresa de menor valor, e tendo em vista que as outras duas empresas integrantes da pesquisa de preço, além de serem apenas e-commerce, não possuem a quantidade de itens necessária, foi realizada nova busca de fornecedores, o que resultou na empresa **Suprimax**, localizada em São Paulo, que ofereceu o item com o preço dentro da média anteriormente estipulada, conforme o Mapa Comparativo de Preço [0126203](#), atualizado com valores de frete.

Diante do exposto e em atendimento ao melhor interesse da Administração Pública, dá-se seguimento ao Processo em epígrafe, para a contratação da empresa supracitada.

Sem mais,

Curitiba, data da assinatura digital.

**JÉSSICA ROMANI**

Analista Jurídico

